



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.990, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Decreto n.º 1.972, de 16 de março de 2.020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do artigo 2º do Decreto n.º 1.972, de 16 de março de 2.020 (*alterado pelo Decreto n.º 1.975, de 23 de março de 2.020*), passa a vigorar com a inclusão do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

VII - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;”

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 7º, I, e II, alínea “b”, todos do Decreto n.º 1.972, de 16 de março de 2.020 (*alterado pelo Decreto n.º 1.975, de 23 de março de 2.020*), os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

I – O atendimento nas Instituições de Ensino Público Municipal será suspenso por mais 15(quinze) dias corridos, até 06 de maio de 2.020, podendo ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.”

(...)

II – Durante os dias 18 de março a 31 de julho do corrente, os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social funcionarão da seguinte forma:

“Altera o Decreto n.º 1.972, de 16 de março de 2.020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

(...)

B) A rede parceira e conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social também terão suspensas as atividades coletivas, podendo realizar atendimentos para fins específicos, desde que asseguradas as medidas de proteção aos trabalhadores e usuários, canais de comunicação não presenciais (telefone, e-mail, outros);

(...)”

Art. 2 °- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 22 de abril de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

“Altera o Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”

